



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

**RESOLUÇÃO Nº 282/2012**

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 049/1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Saldanha Marinho.**

O Vereador **Leandro Guerra**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de vereadores de Saldanha Marinho exerce o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

Parágrafo único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara Municipal:

I - Administrar seus serviços;

II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão à que for atribuída tal incumbência. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 2º** O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Na penúltima semana de cada legislatura, os Vereadores eleitos e diplomados para a próxima Legislatura reunir-se-ão em Sessão Preparatória, presidida pelo Presidente da Câmara, tendo os trabalhos secretariados pelo Secretário da Mesa ou por um Vereador designado, podendo ainda o Presidente convocar Servidores para assessorar os trabalhos.

Parágrafo único. Na Sessão Preparatória, serão dadas as noções básicas da Sessão de Instalação, conforme artigo 10, deste Regimento, a localização de assento do Vereador no Plenário e entrega dos diplomas e declaração de bens dos Vereadores que serão empossados. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 3º** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Na sessão de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – prestação do compromisso legal dos Vereadores;

II – posse dos Vereadores presentes;



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

- III – eleição e posse dos Membros da Mesa;
- IV – indicação e posse da Comissão Representativa;
- V – posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número de vereadores, sob a Presidência do Vereador mais idoso presente, que ao prestar o seguinte compromisso, será considerado empossado:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim, após prestar o compromisso, fará a chamada nominal de cada Vereador, que prestará o mesmo compromisso, sendo declarado empossado pelo Presidente.

§ 3º Empossados os Vereadores legalmente diplomados, o Presidente fará processar-se à eleição da Mesa Diretora da Câmara, na forma deste Regimento e demais dispositivos da Lei Orgânica.

§ 4º Apurados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros da Mesa Diretora.

§ 5º O Presidente eleito da Câmara Municipal de Vereadores convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso legal e os declarará empossados, devendo, os mesmos, tomarem assento à direita do Presidente.

§ 6º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 7º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aprovado pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 8º No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, anualmente, repetida no término do mandato, sendo essas resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

§ 9º Os Vereadores que tomarem posse em ocasião posterior, e os suplentes que assumirem pela primeira vez, prestarão o compromisso legal, e, previamente, apresentarão o diploma e as respectivas declarações de bens.

§ 10. As indicações das Comissões Permanentes e das lideranças serão realizadas na primeira sessão plenária ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 4º** O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 5º** O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Vereador licenciar-se-á:

I - Para desempenhar cargos de Secretário Municipal ou similar na forma do Artigo 88 § 1º da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação de investidura, feita à Mesa da Câmara Municipal através de ofício do Poder Executivo;

II - Para tratamento de saúde, com direito à remuneração;

III - Para tratar de assuntos de interesse particular.



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedido por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo máximo de 120 dias por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo tio caso do item I, transformando-os, imediatamente em Projeto de Resolução.

§ 4º - O Projeto de Resolução propondo a licença será votado com preferência sobre todas as matérias.

§ 5º - Q Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara Municipal de seu destino e eventual endereço postal.

§ 6º - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, proceder-se-á identicamente ao período ordinário.

**Art. 6º** O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I – presença da **maioria absoluta** dos vereadores;
- II – chamada nominal, dos vereadores, para votação;
- III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV – escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate, para qualquer cargo;

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

Parágrafo único. O Presidente convidará um Vereador de cada Bancada para que seja procedido o escrutínio da votação.

**Art. 7º** O art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** A Mesa, por convocação de seu Presidente reunir-se-á, ordinariamente, às segundas e últimas segundas-feiras de cada mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ou em meio eletrônico, ata de cada reunião realizada ou não. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 8º** O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - A Administração da Câmara Municipal;
- II – Propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estípedios, obedecidos o princípio da paridade;
- III - Elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara:



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

IV - Apresentar à Câmara, na última Reunião Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

V - Tornar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - Dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as reuniões;

VII - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII - Dirigir a política interna do edifício da Câmara;

IX - Organizar a Ordem do Dia da Reunião Subsequente.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a supremacia do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometida infração, o Presidente requisitará a presença da autoridade policial para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial correspondente. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 9º** O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixarem de subscrever os Pareceres.

**Art. 10.** O art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 . Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I - Proposição de matéria financeira em geral, e de planejamento;

II - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV - Apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projetos de lei, dispondo sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte; (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

V - Zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI - A escolha de diretor-presidente de sociedade de economia mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

VII - Assuntos referentes à indústria e comércio;

VIII - Problemas econômicos do Município, seu Planejamento e Legislação;



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

IX - Proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

**Art. 11.** O art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º e um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

§ 3º Não haverá liderança se o Vereador for o único representante do partido. (parágrafo acrescido pela Resolução 282/2012)

§ 4º Poderão os Vereadores compor bloco parlamentar de partidos distintos com fim de formar liderança, comunicando a composição através de requerimento à Mesa que será deferido de plano. (parágrafo acrescido pela Resolução 282/2012).

**Art. 12.** O art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. As reuniões da Câmara serão:

- I - **Preparatórias**, antes da instalação de cada legislatura;
- II - **Ordinárias**, todas as segundas e últimas segundas-feiras de cada mês com início às 19h (dezenove horas);
- III - **Extraordinárias**, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Reuniões Ordinárias;
- IV - **Solenes**, quando destinadas à comemorações ou homenagens;
- V - **Especiais**, para fins não especificados neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 13.** O art. 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de Vereadores será exigida, na forma da Lei Orgânica Municipal, para aprovação de projetos de lei complementar.

§ 2º São exigidos 2/3 de votos favoráveis para:

- I - Aprovação de:
  - a) Emenda à Lei Orgânica;
  - b) Projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
  - c) Título de Cidadão Honorário, de Benemerência ou qualquer outra honraria;
  - d) Cassação de mandato.

§ 3º É exigida a maioria absoluta de votos para:

- I - Aprovação de:



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

- a) Projeto de Lei de que trata o Artigo 108 e §§ da Lei Orgânica do Município;
  - b) Projeto de Lei complementar;
  - c) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.
- II – Rejeição de veto aposto pelo Prefeito a projeto aprovado pela Câmara.  
(Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 14.** O art. 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A Reunião Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada em dia e horário previamente definidos e amplamente divulgados pela Câmara Municipal.

§ 1º A hora de abertura da reunião, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a reunião, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata Declaratória.

§ 3º Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 15.** O art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. A sessão ordinária, se divide em:

I - **Abertura:** verificação de quorum, na forma do artigo 117, distribuição do ementário das matérias constantes da pauta e aprovação da ata da sessão anterior, no prazo máximo de trinta minutos; (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

II - **Pequeno Expediente:** seis comunicações com 5 minutos para cada orador;

III - **Grande Expediente:** com duração de quarenta e cinco minutos, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de três;

IV - **Ordem do Dia:** abertura com nova verificação de “quorum”, com preferência Absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da reunião;

V - **Discussão da pauta:** com cinco minutos para cada orador, sem limite de inscrições, porém, sem direito a repetição;

VI - **Explicação pessoal:** com cinco minutos para cada orador, sem limite e sem aparte.

**Art. 16.** O art. 122 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. As inscrições para o pequeno expediente, para o grande expediente e para explicações pessoais serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 17.** O art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

Art. 125. O Vereador terá à sua disposição, além do disposto nos Artigos 119 e 120 deste Regimento:

I - **Cinco minutos:** para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - **Dez minutos:** para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - **Quinze minutos:** para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do prefeito;

IV - **Vinte minutos:** para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição; (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 18.** O art. 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. É vedado o aparte:

I - À presidência dos trabalhos;

II - Paralelo ao discurso do orador;

III - Em sustentação de recurso;

IV - No tempo destinado aos Oradores inscritos nas Explicações Pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 19.** O art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos realizados, a qual conterà, sucintamente, descrição dos assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 20.** O art. 135 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. A ata da sessão ordinária anterior será distribuída aos Vereadores, no início da sessão, e, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Presidente a submeterá à aprovação do Plenário.

§ 1º O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos;

§ 2º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta designada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das reuniões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 21.** O art. 139 passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Vereadores** **Saldanha Marinho - RS**

---

Art. 139. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria

da pauta, obedecendo a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser, antecipadamente encaminhadas ao Departamento Administrativo para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

- I - Proposição de rito especial;
- II - Matéria em regime de urgência;
- III - Requerimento de comissão;
- IV - Requerimento de Vereador;
- V - Projeto de Lei;
- VI - Projeto de Decreto Legislativo;
- VII - Projeto de Resolução;
- VIII - Indicação e pedido de providência;
- IX - Requerimentos;
- X - Outras matérias.

§ 3º Encenada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o pedido de urgência, reconhecido pelo Plenário.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias aos Vereadores.

**Art. 22.** O art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. A votação será:

- I – Simbólica;
- II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de “quórum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;
- III – Secreta, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

(Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 23.** O art. 196 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º Serão objeto de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- I - Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;
- II - Decisão sobre contas do Prefeito;
- III - Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- IV - Cassação de mandato;
- V - Indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim exigir.

§ 2º Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem pauta. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).





## **Câmara Municipal de Vereadores**

### **Saldanha Marinho - RS**

---

**Art. 24.** O art. 225 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225. São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - Código de obras;
- II - Código de Posturas;
- III - Código Tributário Municipal;
- IV - Plano diretor;
- V - Código de Meio Ambiente
- VI - Estatuto do Servidor Público
- VII - Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

(Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

**Art. 25.** O art. 226 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais disposições deste Regimento Interno, referentes à votação dos projetos da lei ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 26.** O art. 238 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. A licença do cargo de Prefeito será concedido pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II - gozo das férias e

III - afastamento do Município por período superior a quinze (15) dias.

§ 2º O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, nas seguintes hipóteses:

I - tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - quando em serviço ou em missão de representação do Município;

III - quando em gozo de férias. (Redação dada pela Resolução nº 282/2012).

**Art. 27.** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Art. 6º;

II - Art. 7º;

III - Art. 20;

*10*



## **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

---

IV - Art. 21;  
V - Art. 22;  
VI - Art. 23;  
VII - Art. 24;  
VIII - Art. 25;  
IX - Art. 62;  
X - Art. 131;  
XI - Art. 169;  
XII - Art. 198;  
XIII - Art. 214;  
XIV - Art. 237;  
XV - Art. 239.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de dezembro de 2012. –

  
**Leandro Guerra**  
Presidente

  
**Registre-se e Publique-se.**

**Econ. Válder Neuwald Castelli**  
Diretor Geral de Expediente